MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2000

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Ensino de Informática Básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Ensino de Informática Básica, com o objetivo de propiciar cursos de curta e média duração a cidadãos interessados, que não disponham de recursos para o aprendizado em empresas particulares.

Parágrafo único. A seleção dos alunos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º A agenda dos cursos a serem ministrados, os programas curriculares, as localizações, durações e demais condições pertinentes serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consultando o Setor de Informática da Prefeitura Municipal e outros especialistas na matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 24 de março de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Sebastião Afonso Barbosa (PL) / PL nº 06 de 2000

- Publicada em: 24/03/2000